Anexo 7 do Edital nº 01/2009 – SEDSDH

PROJETO BÁSICO

CO-FINANCIAMENTO DE MUNICÍPIOS E ENTIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

Fev / 2009

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado de Pernambuco, diante do princípio da descentralização e intersetorialidade, baseado na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, apresenta através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos -SEDSDH proposta para organizar e fomentar, no território estadual, a oferta de serviços municipalizados de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Prestação de Serviço à Comunidade, para adolescentes que cometeram ato infracional.

O Projeto de municipalização das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, é parte integrante do Plano Estadual de Assistência Social para 2009.

Este Anexo 7 do Edital 01/2009 – Co-Financiamento do Estado às Ações Socioassistenciais aponta os procedimentos e critérios para seleção de projetos desenvolvidos pelos Municípios ou entidades sem fins lucrativos, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos no cumprimento dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no SINASE para os adolescentes em questão.

1. JUSTIFICATIVA

Os princípios para a proteção integral de adolescentes em conflito com a lei, adotados pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Adolescente, também assegurados pela Legislação Brasileira – Constituição Federal e Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) –, trazem um novo olhar frente à problemática da infância e da juventude, ao reconhecer seus direitos como cidadão e pessoa em desenvolvimento que necessita de proteção especializada e integral.

No entanto, o cumprimento desses direitos exige do poder público novas formas de enfrentamento do problema, pois se verifica que na prática social a violação desses direitos são constantes e até “normalizados” pela sociedade. A família, muitas vezes, por não possuir condições socioeconômicas para suprir as necessidades básicas de seus filhos e, até mesmo, por desconhecer seus direitos, não exerce sua força na defesa de suas crianças e adolescentes, a fim de protegê-los de práticas criminosas, repressivas e marginalizadoras.

Diante do exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, ciente do cumprimento Legal do Princípio da Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto estabelecida no SINASE, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ECA e no Programa Pacto Pela Vida do Governo de Pernambuco, objetiva desenvolver a presente proposta no sentido de garantir a efetivação dos direitos estabelecidos pelos Marcos Legais, bem como, promover alternativas que estimulem a reintegração desses adolescentes em sua comunidade.

As Medidas Socioeducativas, são estabelecidas judicialmente pelas varas específicas da infância e juventude para adolescentes que cometeram algum ato infracional, de acordo com o Código Penal Brasileiro e o ECA destinadas as pessoas de 12 aos 18 anos incompletos, sendo – em casos especiais – estendidas até os 21 anos (Cf. ECA Art. 2º).

A execução dessas medidas podem acontecer em meio aberto ou em meio fechado. Sobre as medidas socioeducativas em meio aberto que este projeto versa, e objetiva contribuir para que os municípios pernambucanos assumam essa medida de forma cada vez mais presente.

A estrutura organizacional do Sistema de Proteção Social Brasileiro vem sendo movimentada cada vez mais para o gerenciamento dos serviços prestados à população na esfera municipal, uma vez que esta esfera vem sendo apontada como a instância mais indicada para a realização dos serviços públicos.

Nesse processo os municípios passam a ser politicamente autônomos fundamentados em diretrizes nacionais através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, das três esferas de governo: União, Estado e Municípios, envolvendo também a participação da população na execução dessas políticas.

Com a municipalização, as medidas socioeducativas em Meio Aberto e Prestação de Serviço à Comunidade, também ganham espaços nessa nova forma de atendimento, a partir da articulação de políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, buscando assim, garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes, bem como, a preservação das especificidades culturais, regionais e locais.

Na área da Assistência Social as ações são organizadas em níveis de proteção: Proteção Social Básica e Especial, sendo a Proteção Social Especial subdividida por níveis de complexidade: Média e Alta. Para a oferta dos serviços ligados a Proteção Social Especial, foram constituídos os Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, instâncias de referência e porta de entrada aos serviços e medidas que concernem à proteção de indivíduos e famílias em situação de fragilidade de vínculos sociais e comunitários.

Em 2006, no Guia de Orientação para os CREAS, foi estabelecido como uma das ações a serem executadas nos referidos Centros, o “Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços á Comunidade” (SNAS, 2006, p. 15).

Diante desse indicativo, o Governo Federal a fim de garantir o restabelecimento de vínculos desses adolescentes em seu município de origem, em julho de 2008, iniciou o repasse de recursos para uma ação contínua de Medida Socioeducativa em Meio Aberto através do Piso Fixo de Média complexidade III para os municípios que:

I. Estivessem habilitados em gestão básica ou plena;

II. Tivessem CRAS e CREAS;

III. Possuíssem população superior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes para as

regiões do Norte, Nordeste e Centro Oeste, e municípios a partir de 100.000 (cem mil) habitantes do Sul e Sudeste.

Em Pernambuco 14 municípios já recebem recursos para implantação de medidas socioeducativas em meio aberto. Além desses, 20 municípios tiveram projetos co-financiados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e o Adolescente – CEDCA para este mesmo fim.

Ainda assim, é identificada a necessidade de se apoiar do ponto de vista técnico e financeiro a implantação dessas medidas, inclusive, prevenir a demanda por medidas socioeducativas privativas e/ou restritivas de liberdade.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

- Fomentar o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Pernambuco.

2.2. Específicos

- Garantir o apoio técnico e o co-financiamento aos municípios a execução dos Programas para o cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
- Articular juntos aos representantes do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios de origem dos adolescentes, para implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Acompanhar por meio do monitoramento e avaliação a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Desenvolver estudos e pesquisas bem como promover encontros e reuniões ampliadas nos municípios visando discutir o atendimento e execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Promover encontros de formação e capacitação das equipes técnicas municipais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Estimular a intersetorialidade das Políticas Públicas nos municípios para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

3. METODOLOGIA

A Municipalização do atendimento traz como perspectiva a execução dos serviços no limite do município usando os espaços e os equipamentos sociais, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo dos adolescentes na sua comunidade e a manutenção dos vínculos com sua família de origem.

Também traz como perspectiva a desconstrução da concepção do uso prioritário e exclusivo das medidas de internação, na medida em que seja promovida a sensibilização quanto ao papel de cada cidadão enquanto co-responsável pela formação dos adolescentes, especialmente quando se tratar de ações de caráter eminentemente socioeducativo.

A partir desses indicativos, este projeto se compõe a partir de duas ações específicas, ou seja, será constituída uma Equipe Estadual para acompanhar e apoiar a gestão municipal na constituição e desenvolvimento das medidas socioeducativas, e será oferecido um co-financiamento aos municípios para apoiar a implantação e desenvolvimento desta ação.

3.1. Constituição de Equipe Estadual para Acompanhamento

A equipe estadual de acompanhamento das ações será responsável pela promoção de:

- Encontros de discussões de âmbito estadual, regionais e/ou locais sobre o envolvimento dos atores públicos e sociais envolvidos com as medidas socioeducativas em meio aberto;
- Momentos de formação das equipes técnicas municipais para o desenvolvimento de suas atividades e implantação das medidas;
- Acompanhamento e monitoramento sistemático no desenvolvimento das medidas.

3.2. Co-financiamento para apoio à implantação e desenvolvimento da ação

Será repassado o equivalente ao valor mensal de R$ 100,00 (cem reais) por cada adolescente acompanhado com a medida, visando fortalecer a ação dos Orientadores. Cada orientador deverá acompanhar simultaneamente no máximo 03 (três) adolescentes. Este recurso será repassado via convênio com a duração de (01) um ano.

O valor destinado a cada município será estabelecido, a partir dos projetos apresentados, respeitando o nº de adolescentes que estejam em cumprimento da Medida de Liberdade Assistida.

A linha de financiamento estabelecida neste Edital para a Ação Socioassistencial – SCA – 01-2009 - Implantação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para Adolescentes em conflito com a Lei com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS deverá ser apresentada através de Projetos encaminhados por Entidades que atendem adolescentes no cumprimento da Medida de Liberdade Assistida - LA ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC visando fortalecer as ações já existentes ou para implantação desde programa de execução das referidas Medidas.

3.3. Atribuições do Orientador:

O Co-financiamento será destinado para fortalecer a atuação dos Orientadores no desenvolvimento do processo Sócio-Pedagógico visando promover a integração do adolescente à sociedade. Através desse processo, o adolescente aprende a exercer os direitos e deveres do cidadão.

O trabalho do Orientador inicia a partir da sentença dada pelo Juiz - Aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida.

O processo de orientação desenvolvido diz respeito a dois aspectos:

1 **Ao processo sócio-pedagógico** junto ao adolescente, à família e à comunidade;
2 **Ao processo de controle, avaliação e acompanhamento** de execução da medida pelo adolescente;

1 - Processo Sócio-Pedagógico:

Está dividido em três partes, as quais devem ser desenvolvidas de forma harmônica e integrada:

A) Os Primeiros Contatos – A relação de confiança;

O orientador deve manter um contato próximo ao adolescente, sua família e a comunidade onde vive, procurando conhecer de forma aprofundada a realidade do adolescente: suas amizades, nível de aceitação na família e na comunidade,

condições sócio-econômicas da família, enfim todo o entorno sócio-econômico-cultural. È preciso que a família e o adolescente estejam conscientes dos limites impostos pela medida, como horários a serem cumpridos, freqüência escolar entre outros.

B) Educação para a vida – O Orientador como Educador;

Orientar é também educar. Educar é construir. Construir é respeitar a autonomia, a dignidade, a identidade cultural e também as limitações do educando, transformando este conjunto em possibilidades, em um projeto de vida.

C) O Acompanhamento do Adolescente;

O Orientador deve traçar um programa de desenvolvimento as tarefas sob sua incumbência e definidas no art. 119 do ECA

- Visitas à família e ao adolescente devem ter uma constância e periodicidade que não influencie negativamente na motivação, execução e resultados desejados;
- Orientar quando necessário, à família no sentido da sua inserção ou do adolescente em programas oficiais ou comunitários de auxilio a assistência social, objetivando principalmente a promoção social;
- Supervisionar a atuação do adolescente na escola – freqüência e aproveitamento escolar. A supervisão deve ser feita através dos pais ou responsável, mais também diretamente através de visitas a escola, em conversa com os professores;
- Desenvolver esforços no sentido da profissionalização e insersao no mercado de trabalho.Esses esforços podem ser desenvolvidos junto aos cursos e às empresas que oferecem oportunidades, ou através dos canais competentes(governamental ou não) que atuam neste sentido;

2- Monitoramento e Avaliação

Este processo tem como objetivo corrigir os possíveis desvios que venham ocorrer durante o período da execução da medida e que possam afetar a eficiência das

ações desenvolvidas e a eficácia dos resultados obtidos na integração do adolescente à sociedade, finalidade básica da aplicação de uma medida sócioeducativa.

O relatório Bimestral de Acompanhamento do Adolescente é o instrumento oficial do Poder Judiciário, da Vara da Infância e Juventude, de acompanhamento do progresso do adolescente em regime de liberdade assistida.

O relatório deve ser o espelho da vida do adolescente, em todos os seus aspectos de convivência – individual, familiar, escolar e comunitária.

O processo de controle, avaliação e acompanhamento desenvolvido pelo orientador possibilitará o levantamento dos dados necessários ao preenchimento do relatório. Quanto mais dados observados, mais completo e condizente com a realidade será.

4. DA SELEÇAO E CLASSIFICAÇAO DOS PROJETOS:

A aprovação do Projeto estará condicionada a análise da documentação e ao resultado da pontuação dada ao Projeto.

Serão apreciados Projetos que registrem *(especificamente para o anexo 7*):

a) Proposta adequada aos parâmetros de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE , disponível na página: www.presidencia.gov.br/sedh;
b) Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
c) Registro da Entidade (ONG) e do Programa (OG ou ONGs) no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Proposta de encaminhamento do adolescente às políticas públicas do município;
e) Proposta de atendimento e encaminhamento às famílias dos adolescentes às políticas públicas do município;
f) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;
g) Ações que promovam inclusão, permanência e sucesso dos adolescentes na Escola;
h) Articulação e mobilização dos equipamentos sociais para atendimento dos adolescentes através do estabelecimento de parcerias.(registrar as parcerias);

i) Declaração da contrapartida de 5% do valor do Projeto nos termos da LDO e LOA municipal.
j) Declaração de outras fontes de recursos.
k) Ter personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que atendam o público em ação continuada.

5. DA HABILITAÇAO TÉCNICA

Para avaliação das propostas apresentadas pelas Entidades a Comissão de Avaliação observara os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO
Estar em consonância com a legislação relacionada ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, em especial ao Sistema de Atendimento Socioeducativo - SINASE
Coerência entre a Justificativa e os Objetivos propostos no Projeto
Consistência do Projeto em relação aos objetivos propostos e os resultados esperados
Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos
Registrar os Indicadores de Avaliação
Especificação do monitoramento e sistema de avaliação
Adequação do orçamento: coerência entre os recursos necessários e a meta de Atendimento
Capacidade de continuidade das ações após o termino de execução do Projeto
Declaração do estabelecimento de parcerias institucionais e sociais para viabilização do Projeto
Qualificação dos Recursos Humanos adequados ao objeto do Projeto
Envolvimento da Entidade com a comunidade local na execução do Projeto
Participação das famílias dos adolescentes na execução do Projeto
Infra-estrutura adequada a execução do Projeto
Viabilidade do cronograma físico do Projeto

6. PÚBLICO / META

- Co-financiamento para atendimento a 500 (quinhentos) adolescentes em medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Acompanhamento os municípios na implantação e desenvolvimento das medidas socioeducativas em Meio Aberto;

- Mobilização os municípios na promoção de discussões em encontros estaduais, regionais e/ou locais sobre a temática;

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SCA realizará acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas Entidades co-financiadas através de monitoramento das ações e avaliações de relatórios, visitas técnicas em qualquer fase da execução do Projeto.

8. APOIO:

a) O apoio financeiro da SEDSDH / SCA para os projetos é de caráter complementar através de co-financiamento de R$ 100,00 (cem reais) percapita, devendo os mesmos contar com outras fontes de financiamento, demonstrando adequadamente os respectivos recursos financeiros.
b) O apoio Técnico que a SDSDH / SPAC será através de reuniões sistemáticas com as Entidades (agrupadas por Região de Desenvolvimento) visando socializar os resultados obtidos, orientações técnicas e alinhamento conceitual.

RAQUEL BRANDÃO CORRÊA DE ARAÚJO
Diretora da Àrea Protetiva - DIAP

ACÁCIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social